



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
GABINETE - REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova o REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeada pela Portaria nº 770/2012/GR/IFAP, de 03/12/2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e o disposto no processo nº 23228.000253/2012-66,

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar, *AD REFERENDUM* do Conselho Superior, o Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Superior do IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.



MÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Reitor em exercício
Portaria nº 770/2012/GR/IFAP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE - REITORIA

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL
DO AMAPÁ – ANO 2012

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar o Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Superior, nos termos do art.10, parágrafo 3º da Lei nº 11.892/2008 e atendendo às disposições estabelecidas no artigo 8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá-IFAP.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal do Amapá, tendo a seguinte composição:

I - Reitor, como presidente;

II - representação dos servidores docentes de cada Câmpus sendo 01 (um) titular e igual número de suplente, eleitos por seus pares;

III - representação dos discentes de cada Câmpus sendo 01 (um) titular e igual número de suplente, eleitos por seus pares;

IV - representação dos servidores técnico-administrativos de cada Câmpus sendo 01 (um) titular e igual número de suplente, eleitos por seus pares;

V - 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes, sendo 1 (um) da Educação Básica e 1 (um) da Educação Superior;

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sem vínculo funcional ou estudantil com a instituição, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação e 01 (um) suplente; e

VIII – os Diretores-gerais dos Câmpus.

§ 1º O processo eleitoral do Conselho Superior refere-se à composição dos membros dos incisos II, III e IV.

§ 2º Os representantes dispostos no inciso V serão definidos a partir da conclusão da primeira turma da educação básica e da educação superior.

§ 3º Os representantes do inciso VI serão definidos em procedimento próprio.

§ 4º O representante e suplente do inciso VII serão indicados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC.

§ 5º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 6º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 7º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º Para efeito regulador do processo eleitoral serão considerados unidades do IFAP os Câmpus Laranjal do Jari e Macapá.

Art. 4º O processo eleitoral ocorrerá simultaneamente em todas as unidades, para escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos II, III e IV do art. 2º deste regulamento.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º O processo eleitoral para composição do Conselho Superior será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central nomeada pelo Reitor.

Art. 6º A Comissão Eleitoral do Câmpus, será nomeada pela Direção Geral de cada Câmpus, composta por 01 (um) representante de cada categoria, ou seja, 01 (um) docente, 01 (um) discente e 01 (um) técnico-administrativo e seus respectivos suplentes, a fim de operacionalizar no Câmpus, o processo eleitoral de escolha dos representantes para a composição do Conselho Superior, na forma estabelecida nos incisos II, III e IV, do artigo 2º deste regulamento.

Art. 7º Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Conselho Superior do IFAP.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- II - zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento e do edital das eleições;
- IV - orientar sobre a sistemática e elaborar o edital do processo eleitoral;
- V - definir o cronograma para a realização do processo eleitoral;
- VI - receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e obtenção do resultado final;
- VII - repassar todas as informações referentes ao processo eleitoral para divulgação em página específica no site institucional;
- VIII - deliberar sobre os recursos impetrados;
- IX - decidir sobre os casos omissos;
- X- encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para fins de homologação, designação e publicação.

Art. 9º. Compete à Comissão Eleitoral do Câmpus:

- I - coordenar e operacionalizar o processo eleitoral em seu respectivo câmpus;
- II - zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- III - cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento, no edital das eleições e nas orientações da Comissão Eleitoral Central;
- IV - efetuar as inscrições dos candidatos do câmpus;
- V - credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral do Câmpus no processo de votação e na totalização dos votos;
- VI - estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras no câmpus;
- VII - indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- VIII - providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- IX - encaminhar o resultado da votação à Comissão Eleitoral Central, para dar prosseguimento ao processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA ELEGIBILIDADE

Art. 10. Poderão inscrever-se como candidatos a conselheiros de suas respectivas categorias:

- I - servidores docentes do quadro de pessoal ativo permanente da Instituição, representando o câmpus de lotação, conforme inciso II do art. 2º deste regulamento;
- II - discentes matriculados em curso presencial regular (técnico integrado e subsequente, Proeja, superior de tecnologia, licenciatura e pós-graduação), conforme inciso III art. 2º deste regulamento, com idade mínima de 16 anos;
- III - servidores técnico-administrativos do quadro de pessoal ativo permanente da Instituição, representando a unidade de lotação, conforme inciso IV do art. 2º deste regulamento.

Art. 11. Não poderá inscrever-se como candidato a conselheiro o servidor que estiver:

- I - em licença sem vencimentos;
- II - à disposição de outros órgãos e;
- III - respondendo a Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio, assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral do Câmpus, obedecendo ao estabelecido no Edital.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 13. A Comissão Eleitoral Central elaborará Edital de convocação das eleições para orientação e normatização do processo eleitoral, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos do pleito.

Art. 14. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I - servidores docentes efetivos em atividade;
- II - servidores técnico-administrativos efetivos em atividade no Câmpus de lotação;
- III – discentes regularmente matriculados em curso presencial regular (técnico integrado e subsequente, Proeja, superior de tecnologia e licenciatura e pós-graduação);

Art. 15. Não estarão aptos a votar:

- I - servidores em licença sem vencimentos;
- II - professores temporários e substitutos;
- III - servidores e estudantes fora do seu domicílio eleitoral (voto em trânsito);
- IV – discentes com matrículas trancadas.

Art. 16. Cada eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos inscritos, pertencentes a sua categoria, ou seja, docente vota em docente, técnico-administrativo vota em técnico - administrativo e discente vota em discente.

Parágrafo único: Os docentes em exercício na Reitoria poderão ser candidatos representando o Câmpus de origem/lotação.

SEÇÃO IV DO VOTO

Art. 17. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos II, III, IV, do artigo 2º será facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

SEÇÃO V DA MESA RECEPTORA

Art. 18. Serão constituídas mesas receptoras em cada Câmpus do IFAP, que ficarão em local de fácil acesso e visibilidade ao público, onde o eleitor deverá assinalar na cédula o candidato de sua preferência e, em seguida, depositá-la na urna.

§ 1º A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário convocados pela Comissão Eleitoral do Câmpus.

§ 2º Durante o período de votação, a mesa receptora deve atuar com, no mínimo, dois membros.

§ 3º Não poderão ser indicados como membros da mesa receptora, os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

§ 4º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§ 5º Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta o secretário.

§ 6º No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, da Comissão Eleitoral, dos fiscais credenciados e do votante, durante o período de votação.

Art. 19. São atribuições do presidente da mesa:

- I - identificar os fiscais credenciados;
- II - convocar, na falta de algum membro da mesa receptora, um servidor para substituí-lo;
- III - rubricar as cédulas oficiais;
- IV - resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem;
- V - manter a ordem;
- VI - comunicar por escrito à Comissão Eleitoral do Câmpus, a ocorrência de irregularidades cuja solução depender dela;
- VII - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na relação dos habilitados a votar;
- VIII - assinar, com os demais componentes da mesa receptora, a ata de votação;
- IX - lacrar, rubricar e encaminhar à Comissão Eleitoral do Câmpus, as urnas eleitorais.

Art. 20. São atribuições do mesário:

- I - identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 21. São atribuições do secretário:

- I - lavrar a ata da eleição;
- II - auxiliar o presidente da mesa e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

SEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, devidamente credenciado, junto à mesa receptora.

Art. 23. Os membros da mesa receptora, escolhidos pela Comissão Eleitoral do Câmpus estão impedidos de atuar como fiscais de candidatos.

SEÇÃO VII DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 24. A Comissão Eleitoral do Câmpus, antes do início da votação, deverá providenciar:

- I - relação de eleitores habilitados a votar no Câmpus, separados por categorias;
- II - instalação de mesas receptoras;
- III - cédulas oficiais identificadas por categoria;
- IV - outros materiais que forem necessários para regular o processo de funcionamento da mesa.

§ 1º As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A impressão será na cor preta, com tipos uniformes de letra constando, no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e do mesário.

SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO

Art. 25. A apuração das urnas será realizada pela mesa apuradora constituída por membros das comissões eleitorais, e terá início no mesmo dia, após o término da votação.

Art. 26. As cédulas oficiais, à medida que forem apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 27. Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 28. Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I - não correspondem às oficiais;
- II - não estiverem devidamente rubricadas pelo presidente e secretário;
- III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV - houver a indicação de mais de dois nomes da lista de candidatos;
- V - contiverem rasuras de qualquer ordem.

Art. 29. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado por 60 (sessenta) dias para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos.

Art. 30. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I - para os servidores (docentes e técnico-administrativos), maior tempo de serviço na Instituição a partir da data do efetivo exercício;
- II - persistindo o empate, o candidato com maior idade;
- III - para os estudantes, o candidato de maior idade.

Art. 31. Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, devidamente credenciado, junto à mesa apuradora.

Art. 32. Findos os trabalhos, o presidente da mesa apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo ao presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus para encaminhamentos necessários.

SEÇÃO IX DOS RESULTADOS

Art. 33. A Comissão Eleitoral Central organizará a classificação dos candidatos, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 34. Será divulgada lista do titular e os seus respectivos suplentes de cada categoria de que tratam os incisos II, III e IV do art. 2º, em conformidade com o § 7º do referido artigo, observando:

Parágrafo único. O resultado final da composição de cada categoria (docente, técnico - administrativo e discente) será formado por titulares e suplentes de unidades distintas.

Art. 35. A Comissão Eleitoral Central encaminhará o resultado das eleições ao Reitor para homologação.

Parágrafo único. Após recebida a lista homologada de docentes, discentes e técnicos - administrativos eleitos, o Reitor publicará ato designando composição final e completa dos membros titulares e suplentes do Conselho Superior.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 36. Os recursos poderão ser impetrados após conclusão do resultado da eleição nos prazos estabelecidos em edital de eleição e serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central que emitirá parecer no limite de suas competências.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O candidato que não cumprir as normas deste regulamento sofrerá as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - cassação de candidatura.

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 40. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

